



PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05 Folha 25 Data 17.02.92 Hora 15:10 [Assinatura] Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL	

PROJETO DE LEI Nº 003/92, de 23.01.92

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a "FUNDAÇÃO SANTA CASA DO BOM SAMARITANO", associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover os serviços de assistência médica-hospitalar; hospital, sanatório, casa de repouso, pronto socorro, clínica, policlínica, maternidade e ambulatório, com sede à rua Goiás s/nº, centro, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de janeiro de 1992.

Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Vereador-PFL

[Assinatura]
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DO BOM SAMARITANO DE BARRA DO GARCAS



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO I - Sob a denominação social de FUNDAÇÃO SANTA CASA DO BOM SAMARITANO DE BARRA DO GARCAS, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO II - A Sede da Fundação será á Rua Goiás nr. 26-E Centro na cidade de Barra do Garças estado de Mato Grosso.

ARTIGO III - A Fundação terá como finalidade a de promover os serviços de assistência médico-hospitalar: hospital, sanatório, casa de repouso, de saúde, clínica, maternidade, policlínica, ambulatório, pronto-socorro.

ARTIGO IV - A duração da fundação será por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de 01 de 1991.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO V - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela Diretoria da Fundação e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral, bem como, mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

ARTIGO VI - Ficam criados 4 (quatro) categorias de sócios a saber:

- a) SÓCIOS FUNDADORES - São em número de 21 (vinte e um) e serão vitalícios.
- b) SÓCIOS CONTRIBUINTES - São aqueles que contribuem mensalmente para a organização, com doações monetárias.
- c) SÓCIOS BENEMÉRITOS - são aqueles que prestarem serviços relevantes á entidade, com donativos, ou legados.
- a) SÓCIOS HONORÁRIOS - São pessoas e autoridades que tenham contribuído, de forma direta, para o progresso e desenvolvimento da entidade.

ARTIGO VII - Terão direito a voto na Assembléia os Sócios Fundadores e os Sócios Contribuintes, que façam parte da Fundação, por um período mínimo de 3 (três) anos e estejam em dia com suas obrigações.

ARTIGO VIII - Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração.

ARTIGO IX - Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO X - Os sócios contribuintes pagarão a mensalidade, ou anuidade, fixadas pela assembléia.

ARTIGO XI - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o presente estatuto e o regimento interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia.
- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações, para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.
- c) Concorrer para realização das finalidades sociais.
- d) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os sócios não terão privilégio de benefício hospitalar gratuito; a sua contribuição terá de ser espontânea e sem retorno.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

ARTIGO XII - A Fundação será dirigida por uma diretoria eleita, segundo o **ARTIGO XXVIII** para um período de quatro anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO XIII - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e seu substituto.

ARTIGO XIV - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e do regimento interno.
- b) Promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembléias.
- c) Resolver sobre admissão e demissão, licenciamento e férias dos empregados.
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após o encerramento do exercício, o relatório das atividades da Fundação e as contas do exercício findo, bem como, o projeto de orçamento para o exercício seguinte, com a proposta do valor das anuidades, ou mensalidades previstas no **ARTIGO X**.

ARTIGO XV - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

PARÁGRAFO I - Por impedimento ou falta do Secretário e do 2º Secretário, o Presidente designará o substituto "AD HOC".

PARÁGRAFO II - O membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.



ARTIGO XVI - Serão atribuições do Presidente:

- a) Representar a Fundação em Juízo em todos os atos de sua vida interna e externa.
- b) Superintender todas as atividades da Fundação.
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

ARTIGO XVII - Compete ao Vice-Presidente assumir as funções do Presidente nos casos de impedimento, ausência ou falta.

PARÁGRAFO I - No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o fim do mandato.

PARÁGRAFO II - No caso de vaga ou impedimento superior a 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente será substituído pelo Conselheiro mais votado segundo os ARTIGOS XX e XXVIII, ou, se houver empate, pelo mais idoso.

ARTIGO XVIII - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.
- b) Redigir e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas.
- c) Examinar a correspondência da Fundação e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para despacho.
- d) Ter sob sua guarda o arquivo.

ARTIGO XIX - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da Fundação.
- b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos, segundo o ARTIGO XXXII.
- c) Apresentar à Diretoria, balancetes trimestrais e o balanço geral anual.
- d) Juntamente com o Presidente em exercício, receber doações de qualquer natureza e origem.
- e) Emitir recibos, dar quitações, perante quaisquer entidades públicas ou particulares.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO XX - O Conselho Deliberativo é composto do Presidente da Associação e de 06 (seis) Conselheiros e três suplentes eleitos por maioria de votos, segundo o ARTIGO XXVIII.

PARÁGRAFO I - São suas atribuições:

- a) Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais.
- b) Organizar o regimento interno da Associação.
- c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da Fundação.
- d) Resolver sobre a admissão de sócios, de acordo com o previsto no ARTIGO V.
- e) Resolver sobre a demissão a pedido, de sócios e sobre eliminação do quadro social observadas as disposições respectivas deste estatuto.
- f) Propor à Assembléia Geral a filiação a Fundação congêneres ou participação em sociedades afins que interessem à entidade.
- g) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas, designando os Presidentes da mesmas.



h) Apresentar anualmente, à Assembléia Geral as contas e o relatório do exercício findo, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte com o valor das anuidades ou mensalidades previstas no ARTIGO X.

ARTIGO XXI - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Presidente e no seu impedimento ou falta, pelo Vice-Presidente da Fundação.

PARÁGRAFO I - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um dos Conselheiros, escolhido pelos demais.

PARÁGRAFO II - O Secretário do Conselho é um dos seus membros, eleito pelo próprio Conselho.

ARTIGO XXII - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo a metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO I - O Conselho se considerará apto a deliberar desde que conte com a presença da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO II - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos cabendo ao Presidente somente o voto de minerva.

ARTIGO XXIII - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e, nos casos de vaga, por suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no CAPÍTULO III.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

ARTIGO XXIV - A Fundação reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária na segunda quinzena de outubro de cada ano para:

a) Discussão e aprovação do relatório e contas referentes ao exercício findo, bem como, projeto de orçamento e proposta do valor das anuidades ou mensalidades previstas no ARTIGO X apresentados pelo Conselho Deliberativo.

b) Para as eleições de que trata o CAPÍTULO VI.

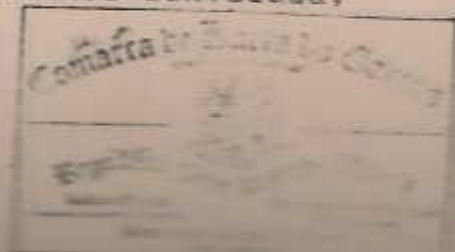
ARTIGO XXV - A Fundação poderá reunir-se em Assembléia Geral extraordinária por iniciativa do Presidente, por resolução da Diretoria, por deliberação do Conselho Deliberativo, ou requerimento da quarta parte de sócios Fundadores, sempre com a menção dos fins para a qual é convocada.

ARTIGO XXVI - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente e por ele presididas.

PARÁGRAFO I - As convocações serão feitas por circular enviada a todos os sócios segundo o ARTIGO XXV e pela imprensa, com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO II - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação a Assembléia Geral elegerá um dos Conselheiros para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

ARTIGO XXVII - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar qualquer Assembléia Geral, regularmente convocada.



quando se verificar, em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos mesmos.

PARÁGRAFO I - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria relativa ao número dos votos.

PARÁGRAFO II - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO XXVIII - A eleição dos elementos de que tratam os ARTIGOS XIII e XX será realizada na segunda quinzena de outubro, por escrutínio secreto e por maioria dos votos.

PARÁGRAFO I - São elegíveis os sócios de que trata o ARTIGO VII.

PARÁGRAFO II - O Presidente da assembléia nomeará uma junta eleitoral composta de três sócios fundadores, a qual receberá os votos e procederá a apuração.

PARÁGRAFO III - Computar-se-ão somente os votos dados aos candidatos previamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da Fundação, em chapa vinculada, o que poderá ser feito até 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto pelo Edital, para início da Assembléia, em primeira convocação.

ARTIGO XXIX - O sócio indicado á candidatura da Diretoria, deverá apresentar, no prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas, seu currículo, com formalidades legais da Fundação.

ARTIGO XXX - Os membros da Diretoria e os Conselheiros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro.

PARÁGRAFO Unico - O mandato dos eleitos será por 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO XXXI - O patrimônio será constituído pelos saldos entre a receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria.

PARÁGRAFO I - A aquisição e alienação de bens Móveis, Imóveis, Semoventes de valor igual ou superior ao correspondente a um quilo de ouro, será decidida em Assembléia Geral extraordinária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO XXXII - Todos os valores deverão ser depositados em bancos a critério da Diretoria em conta em nome da sociedade.

PARÁGRAFO I - A movimentação da referida conta dar-se-á obrigatoriamente, através de cheques nominativos, que serão emitidos conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro em exercício.

PARÁGRAFO II - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria sempre que julgar conveniente.

PARÁGRAFO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO XXXIII - A Fundação abster-se-á de toda e qualquer



ARTIGO XXXIV - Este estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral para isto especialmente convocada a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

PARÁGRAFO I - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias e ser acompanhada da proposta de reforma com a redação completa.

PARÁGRAFO II - Para que se proceda à alteração de qualquer artigo ou parágrafo deste estatuto, será necessária a aprovação de pelo menos metade mais um dos sócios da associação.

ARTIGO XXXV - Esta sociedade não remunerará os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos Dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando eventual superavit de seus exercícios, ao atendimento de suas finalidades estatutárias, no Brasil.

ARTIGO XXXVI - Verificando-se que a Fundação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, para isto especialmente convocada, a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios.

PARÁGRAFO Único - Esta Assembléia Geral só poderá deliberar segundo o PARÁGRAFO II do ARTIGO XXXIV.

ARTIGO XXXVII - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será distribuído pela Assembléia Geral, a institutos e associações congêneres.

ARTIGO XXXVIII - Os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CAPITULO IX-DA CRIAÇÃO DA BANDEIRA E DO ESCUDO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO XXXIX - A Bandeira será de cor Branca, com o emblema da cruz vermelha no centro.

ARTIGO XL - Fica eleito o Foro desta Comarca de Barra do Garças, MT para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Barra do Garças, 01 de novembro de 1990

RECONHEÇO

RECONHEÇO

Antônio José de Faria

Dom Antônio Barto

José Carlos Bertucci

Dionísio Carlos de Oliveira

Gelso V. Rhenheimer

José Américo

Aécio Flavio Rabelo Cruz

Diomar Ferrari

Claudio Salles Picchi



ESTADO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO

DECLARATÓRIO que registral este documento
No 001/004 do livro AE " sob
781 de ordem, em 17/05/91

Oficial

PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO CARLOS-MT

PROCOLO
No 572/91 de 223 Livro A
EM 17/05/91



CASAMENTO
Entre de uma parte o Sr. Antônio José de Faria, com Antônio Soares, José Bertucci, Dionísio E. de Oliveira, Guelso V. Rheinheimer, José Américo, Arício Florido R. Cruz, Diomar Ferrari Claudio Salles Picchi.
Em 17/05/91

d - Promover a criação de cooperativas para as classes representadas.

A Diretoria administrativa, assim constituída:

- Director Presidente: José do Carmo
Administrativo: Maria Leni Moraes
Financeiro: Jovercino Teixeira Cabral
Conselho Fiscal: Carmelita da Silva - Maria de Fátima Casário da Silva.
Conselho Deliberativo: Aracy Libéria de Araújo - João Moisés Francisco.

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTIeira AGRO-PECUARIA
C.O.C.M.F. n. 04.945.992/0001-42
REG. JUNTA COMERCIAL n. 51.300.003.376

Table with 2 columns: Description of capital types and their values in Cruzados.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As 11:00 horas do dia 12 de novembro de 1990, em sua sede social, na Avenida Governador João Ponce de Arruda, 1854, em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, com a presença de seus integrantes, ABRAHAM KASINSKI, ROBERTO KASINSKY E LEON KASINSKY NETO, presidido a reunião o Sr. Abraham Kasinski, reuniu-se o Conselho de Administração desta Sociedade. Abriu-se os trabalhos e convidando a s.m. Leon Kasinsky Neto, para secretariá-los, o Sr. Presidente informou que esta reunião destinava-se a deliberar sobre o aumento do Capital Social, dentro dos limites do Capital Autorizado, no montante de 19.640.029 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil e vinte e nove) ações, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada ação, sendo 15.000.000 (cinco milhões) ações Preferenciais, classe "A", todas a serem subscritas com recursos próprios de acionistas e 4.640.029 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e vinte e nove) ações preferenciais, classe "D", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do DL. n. 1.376/74, subscrito esta deliberação aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme respectivo ofício n. 05-03429/90 de 07/11/90. Em seguida, pediu-se o Sr. Presidente para ler o parecer favorável do Conselho Fiscal, que transcreveu "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONFAP COMPANHIA NOVA FRONTIeira AGRO-PECUARIA, tendo em vista solicitação do Conselho de Administração desta Sociedade, no sentido de obter a manifestação deste Conselho Fiscal quanto ao aumento do capital, dentro dos limites do Capital Autorizado, em seis Cr\$19.640.029,00 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta mil e vinte e nove cruzeiros) representados por 5.000.000 (cinco milhões) de ações Preferenciais classe "A", todas a serem subscritas com recursos próprios de acionistas e 14.640.029 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil e vinte e nove) ações Preferenciais, classe "D", todas nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada ação, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são de parecer inteiramente favorável a tal operação. Várzea Grande-MT, 07 de novembro de 1990. ASS.: Sérgio Grinberg, Alberício Luiz dos Santos e Fernando Haniel Cláudio de Oliveira". Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a matéria, apurando-se sua total e unânime aprovação. A seguir, o Sr. Presidente solicitou fosse transcrita nesta ata a posição atual do Capital Social.

Em com esta subscrito, relativamente ao "autorizado", "subscrito" e "integralizado", por espécies e classes, conforme segue:

Table with 3 columns: ESPÉCIES E CLASSES, CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO. Includes rows for ORDINÁRIAS, PREFERENCIAIS A, B, C, D, and a TOTAL row.

Esclareceu ainda, o Sr. Presidente, que competirá, doravante, à Diretoria, o processamento de todos os atos necessários à subscrito e integralização das ações, correspondente ao aumento de capital ora aprovado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A - BASA, sua entidade operadora, nos termos e condições acima, principalmente daquelas constantes do referido ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM de n. 05-03429/90 de 07/11/90. Propôs, em seguida, a suspensão da reunião, pelo tempo necessário à tomada das assinaturas das partes no referido Boletim de Subscrito, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, para todos os fins de direito, o que foi aprovado. Reaberta a Reunião em 23 de Novembro de 1990, informou o Sr. Presidente que o Banco da Amazônia S/A - BASA houvera assinado o aludido Boletim de Subscrito, nos termos do ofício acima referido, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. A seguir, declarando cumpridas as exigências legais e estatutárias para o processamento da subscrito aprovada, encerrou os trabalhos, dos quais lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ass.: Abraham Kasinski, Roberto Kasinsky e Leon Kasinsky Neto. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Várzea Grande-MT, 23 de Novembro de 1990.

LEON KASINSKY NETO - secretário

JORNAL DE 1990

Súmula dos Estatutos da Fundação Santa Casa do Bom Samaritano

Estatutos da Fundação Santa Casa do Bom Samaritano com a finalidade de promover os serviços de assistência médica-hospitalar; hospital; sanatório; casa de repouso; proto socorro; clínica; maternidade; policlínica; ambulatório; pronto-socorro. Com Sede à Rua Goiás s/nº - Bairro Loteamento Manoel Camerino - Centro Barra do Garças-MT.

A Fundação será administrada por uma Diretoria eleita, para um período de quatro anos, podendo ser reeleita. Cabendo ao Presidente representar a Fundação em Juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa.

O Estatuto poderá ser reformulado em Assembléia Geral para isto especialmente convocada a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Os membros da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Em caso de dissolução da Fundação o seu Patrimônio será distribuído pela Assembléia Geral a Instituições e associações congêneres.

Barra do Garças, 01 de novembro de 1990. A Comissão Conhecimento - 5037

SERRARIA CÁCERES S/A. CGC 03187176/0001-92

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76, CONVOCAM-SE os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 (dezesete) de dezembro de 1990, às 16:00 (dezesete) horas, na sede social à Avenida Marechal Rondon 726, em Cáceres-MT., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Aumento de Capital Social, de Cr\$ 59.700.000,00 para Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), mediante a subscrito pelo acionista Sr. Karl Veit - de 5.045.850 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, num total de Cr\$ 5.045.850,00, a serem integralizadas de imediato, pela incorporação de um imóvel rural de sua propriedade, situado no município de Cáceres-MT., devidamente avaliado na forma do artigo 89 da Lei 6.404/76 e a subsequente alteração do artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais;
2. Concessão de Autorização à Diretoria, para criação de uma SUBSIDIARIA, com sede e foro na cidade de Cáceres-MT., a qual será vertida parte do patrimônio da Serraria Cáceres S/A.

3. Outros assuntos de interesse da sociedade.
SERRARIA CÁCERES VEIT e LEON FLAVIO VEIT - Diretores - Conhecimento - 5037

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 002/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra	<i>Presidente</i>		
Dr. Carlos Roberto Barbosa	<i>Presente</i>		
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> Aprovado por Unanidade Em Sessão de 24/02/92 <i>W. Soares</i> </div>		
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas	<i>Presente</i>		
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>Presente</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Obs: Lançar Vol e Marginal. do Conselho de
Constituição Jus e Relações